

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO N° 1210.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Exonerar RODRIGO DO PRADO, a pedido, do cargo de *Gerente de Desenvolvimento Agrícola e Econômico*, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 31 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de março de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 1.211/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 140.877,88 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 1º e 2º da Lei 3.090 de 06 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.877,88 (Cento e quarenta mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
154	Escola em Tempo Integral ETI - Lei 14640/2023	140.877,88

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.14.99.01.01.00.00.00.00 - Escola em Tempo Integral - ETI no valor de R\$ 140.877,88.

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 27 de março de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.212.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, considerando os resultados do Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE

Nomear as pessoas abaixo relacionadas para os cargos de *Agente de Combate às Endemias*, do quadro de cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, a partir do dia 1º de abril de 2024.

NOME	RG
LUANA DE FATIMA KICHILESKI	15.891.025-0/PR
TAMIRIS MACHADO BEVA	13.258.280-7/PR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 27 de março de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 961/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso das atribuições, de conformidade com a alínea "c", inciso II da art.90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 3.015/2023,

R E S O L V E

I – Instaurar Sindicância Investigativa, a fim de apurar os fatos relatados no Memorando nº 029/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – Designar os servidores **DANIELA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES, DEVETE ROSA e JANDERSON BONASSO DA COSTA**, representantes do Executivo Municipal para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Sindicância Investigativa, que irá conduzir os trabalhos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório final de todo o apurados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 27 de março de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 962/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso das atribuições, de conformidade com a alínea “c”, inciso II da art.90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 3.015/2023,

RESOLVE

I – **Instaurar** Sindicância Investigativa, a fim de apurar os fatos relatados no Memorando nº 163/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – **Designar** os servidores **MURILO GOMES REIS, ANTONIO DOMINGOS ALEIXO e KARINE DO ROCIO LACAERDA MATEUSSI**, representantes do Executivo Municipal para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Investigativa, que irá conduzir os trabalhos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório final de todo o apurados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 27 de março de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 - REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o que segue:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 209.121,00 (duzentos e nove mil, cento e vinte e um reais) DATA DA SESSÃO: 15/04/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF) PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi <https://tibagi.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos emails licitacaotbg@hotmail.com e licitacao.tibagi.pr@gmail.com.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 001/2022

30ª Chamada

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 6.3 do Edital, **Tornar Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Jr, 1420, Centro, Tibagi – PR, **no dia 01/04/2024, às 09h** o **Professor de Ensino Fundamental** a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Professor de Ensino Fundamental

Local: Sede

31º	Hellen de Fátima Mainardes
32º	Alessandra Soares Machado
33º	Lincon Gabriel dos Santos
34º	Eleomar do Nascimento

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ingresso:

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode

ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, em original e fotocópia;
q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Educação e Cultura, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Tibagi, 27 de Março de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DESAÚDE
Município de Tibagi – Estado do Paraná**Resolução nº. 002/2024**

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº. 2.163 de 28/12/07, aprovação pelos conselheiros municipais de saúde.

Art. 1º - Emite parecer favorável à aprovação, ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica plantonista, serviços como médico auditor, será efetuado durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, conforme INSTRUÇÃO Nº – 02/2024 SMS.

Município de Tibagi, 27 de março de 2024

LUIZ FERNANDO PEREIRA

Presidente do Conselho

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO nº 003/2024

O PREFEITO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, torna público a todos os interessados, a abertura do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado de Estágio, o qual estabelece as instruções para recrutamento e seleção de estudantes em nível médio, técnico e superior, para desempenhar as atividades de estágio no Município de Tibagi - Paraná.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado de estágio nº. 003/2024, para contratação de estagiários, será realizado sob a responsabilidade dos servidores que compõe a Comissão Organizadora e Examinadora, nomeada pelos Decretos Municipais nº1152 e nº1153, de 08 de fevereiro de 2024, obedecidas as normas deste Edital.

1.2. O processo seletivo para estagiários destina-se à contratação, de acordo com as vagas ofertadas neste Edital, para preenchimento das seguintes vagas, e à formação de cadastro reserva para estágio remunerado e não obrigatório, de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em instituições públicas ou privadas, oficialmente autorizadas ou reconhecidas, nos seguintes cursos:

ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO

NÍVEL DE ENSINO	CURSO	VAGAS
Médio (Matutino)	Ensino médio	1
Médio (Noturno)	Ensino médio	2
Médio (Vespertino)	Ensino médio	3
Técnico	Enfermagem	5

ENSINO SUPERIOR

NÍVEL DE ENSINO	CURSO	VAGAS
Superior	Administração	4
Superior	Agronomia	1
Superior	Análise de Sistemas	CR*
Superior	Ciências Políticas	CR*
Superior	Ciência da Computação	CR*
Superior	Contabilidade	2
Superior	Direito	1
Superior	Economia	CR*
Superior	Educação Física	CR*
Superior	Engenharia Civil	1
Superior	Engenharia Ambiental	CR*
Superior	Fisioterapia	2
Superior	Gestão Pública	CR*
Superior	Jornalismo	CR*
Superior	Medicina Veterinária	CR*
Superior	Nutrição	CR*
Superior	Odontologia	CR*
Superior	Pedagogia	CR*
Superior	Psicologia	CR*
Superior	Publicidade e Propaganda	CR*
Superior	Relações Públicas	CR*
Superior	Secretariado Executivo	CR*
Superior	Serviço Social	CR*
Superior	Tecnologia da Informação	CR*
Superior	Turismo	CR*

CR*: Cadastro Reserva

1.3. O (A) candidato(a) deverá ter disponibilidade para estagiar no período matutino e vespertino, bem como para atuação na região do Município a ser futuramente designada pelo titular da Secretaria em que realizará o estágio.

1.4 O (A) candidato(a), estudante do ensino médio, deverá indicar no ato da inscrição o período em que estuda, concorrendo a vaga correspondente ao período de contraturno escolar. Exemplo: o candidato que estuda no período da manhã deverá colocar esta informação na inscrição, e será classificado para estagiar no período da tarde.

1.5. O processo seletivo compreenderá a análise do histórico escolar ou acadêmico, sendo que a classificação será realizada através das médias aritméticas obtidas nos termos do item 06 deste Edital.

1.6. Todos os atos pertinentes ao presente processo seletivo serão publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tibagi, no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

1.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos atos pertinentes ao processo seletivo de que trata este Edital, respeitando a disposição do cronograma de eventos, conforme Anexo IV.

1.8. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, a análise das notas e a contratação, inclusive após a homologação do resultado do Processo Seletivo, desde que verificada a prática de qualquer ilegalidade pelo(a) candidato(a), tais como: falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos títulos e/ou nos documentos apresentados, sendo respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.9. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da sua publicação, a qual deverá ser realizada via protocolo para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, aos cuidados da Comissão Organizadora e Examinadora.

1.10. Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.

1.11. Os prazos somente começam a correr em dias úteis, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente ao prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.12. O estágio não gera vínculo empregatício entre o estagiário(a) e o Município de Tibagi.

1.13. O prazo de validade do processo seletivo esgotar-se-á após 01 (um) ano contado da data homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

1.14. A vigência do Termo de Compromisso de Estágio terá validade de no mínimo 06 (seis) meses e será realizado conforme declaração de matrícula atualizada, que deverá constar o período letivo, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da Lei nº. 11.788 de 29 de setembro de 2008.

1.15. A contratação do(a) candidato(a) dependerá da existência de convênio vigente entre a Instituição de Ensino e a Prefeitura Municipal de Tibagi - PR.

1.16. Este edital poderá ter novo cronograma de eventos se houver necessidade de admissão de novos estagiários após finalizar a convocação de todos os classificados do Processo Seletivo para Estagiários N° 003/2024.

2 DOS REQUISITOS

2.1. Poderão se inscrever no Processo Seletivo para Estagiários, candidatos(as) que preencham os seguintes requisitos no ato da contratação:

- a) Estar matriculado e ter frequência comprovada na rede de ensino pública ou privada;
- b) Estar cursando ensino médio, técnico, ou superior, conforme inscrição;
- c) Estar apto(a) à realização de estágio remunerado, de acordo com a regulamentação do curso e da Instituição do Ensino;
- d) Possuir idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos no ato da convocação;
- e) Concordar expressamente com a carga horária de estágio a ser fixada conforme conveniência do Município de Tibagi.

3. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

3.1. Além do número de vagas ofertadas no subitem 1.2, outras poderão ser ofertadas durante o período de validade da seleção.

3.2. O(a) estagiário(a) poderá ser convocado a qualquer tempo, quando necessário, de acordo com a ordem de classificação, seguindo solicitação das Secretarias Municipais, respeitado o prazo de vigência constante do subitem 1.13.

3.3. A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com o horário de atendimento da repartição pública a que o estagiário(a) estiver vinculado, no período entre 08h e 18h, em compatibilidade com as atividades acadêmicas, observada a carga horária legal de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, consoante às disposições dos incisos I e II do art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

3.4. A carga horária do estágio será cumprida no período matutino e/ou vespertino.

3.5. Observadas as regras contidas neste Edital, o valor da bolsa estágio será de R\$ 460,92 (quatrocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) mensais para estudantes de ensino médio e técnico, e de R\$ 921,83 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) mensais para estudantes de ensino superior.

3.6. A cada 12 meses de estágio é assegurado o recesso remunerado de 30 dias, a ser usufruído, preferencialmente, no período de férias escolares;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o processo seletivo são gratuitas e serão realizadas a partir das 08h00 do dia 04 de abril de 2024, encerrando-se às 23h59 do dia 09 de abril de 2024, exclusivamente através do sítio eletrônico do Município de Tibagi <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

4.2. Não haverá inscrição condicional, por correspondência, por aplicativo de mensagens ou fora do prazo.

4.3. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos fixados neste Edital, será esta automaticamente cancelada.

4.4. Após o encerramento do prazo, o(a) candidato(a) não poderá efetuar qualquer alteração nas informações contidas em sua inscrição.

4.5. Para se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, o(a) candidato(a) deverá, durante o prazo de inscrições, preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição correspondente ao nível médio ou ao nível superior, conforme o nível que está estudando. Os formulários ficarão acessíveis através do endereço eletrônico previsto no subitem 4.1.

4.6. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), não havendo possibilidade de retificação posterior.

4.7. Ao preencher o cadastro de inscrição, o(a) candidato(a) deverá indicar o curso que está matriculado. E os estudantes do ensino médio deverão indicar também o período que estudam (manhã, tarde ou noite).

4.8. O(a) candidato(a) deverá anexar no ato da inscrição o histórico escolar do último ano cursado. Para aqueles que estão no primeiro ano/ semestre do curso superior, deverão anexar o histórico correspondente ao último ano do ensino médio.

4.9. Não será aceita inscrição do(a) candidato(a) com documentação incompleta, mesmo que haja o comprometimento deste(a) em sua posterior complementação.

4.10. O descumprimento das instruções para a inscrição implicará a não efetivação da inscrição, assegurado o direito de recurso previsto neste Edital.

4.11. O comprovante de inscrição será enviado para o endereço eletrônico do(a) candidato(a), informado no momento da inscrição, devendo este ser obrigatoriamente utilizado em caso de interposição de recurso.

4.12. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

4.13. A Prefeitura de Tibagi não se responsabiliza por inscrições não recebidas, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão ou por quaisquer problemas de ordem técnica que porventura venham a inviabilizar a inscrição do candidato(a).

4.14. É vedada a participação do(a) candidato(a) que já tenha realizado estágio na Prefeitura de Tibagi, pelo período de 02 (dois) anos anteriores à data de publicação do presente Processo Seletivo.

4.15. Os casos excepcionais serão analisados pela comissão avaliadora.

DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DAS INSCRIÇÕES CLASSIFICADAS

No dia 12 de abril de 2024, a Comissão publicará no sítio eletrônico oficial do Município de Tibagi, relação nominal dos candidatos classificados, separados por curso conforme elencado no subitem 1.2.

O(A) candidato(a) que não tiver a sua inscrição classificada, poderá interpor recurso perante a Comissão Organizadora, entre os dias 15 e 16 de abril de 2024, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, através do e-mail: rh@tibagi.pr.gov.br, mediante apresentação de razões recursais.

5.3. A Comissão Organizadora poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do(a) candidato(a) passará a constar no rol de inscrições classificadas.

5.4. O deferimento ou indeferimento do(s) recurso(s) será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município de Tibagi, no dia 18 de abril de 2024.

5.5. Não serão analisados os recursos protocolizados fora do prazo.

5.6. A publicação com a homologação do resultado final será no dia 19 de abril de 2024, contendo o julgamento definitivo dos recursos interpostos.

DA CLASSIFICAÇÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO HISTÓRICO ESCOLAR OU ACADÊMICO

6.1 O Histórico Acadêmico ou Histórico Escolar apresentado no ato da inscrição, conforme item 4.8., será avaliado pela Comissão Avaliadora, que averiguará sua validade, e realizará o cálculo da média aritmética para fins de classificação no presente Processo Seletivo.

6.2. A média aritmética, para fins de classificação, será extraída a partir das notas finais de cada disciplina do último ano cursado, ou seja, soma-se o valor de todas as notas e divide-se pelo total de disciplinas.

6.3. O(A) candidato(a) que apresentar histórico com notas conceituais, e não numéricas, terá a média aritmética apurada pela comissão avaliadora, seguindo estritamente a tabela de conversão abaixo:

CONCEITO POR MATÉRIA	NOTA FINAL A SER INCLUÍDA POR MATÉRIA
Excelente	10
Muito Bom	8,9
Bom	6,9
Suficiente	5,9
Insuficiente	4,9

6.4. A média mínima para classificação neste Processo Seletivo Simplificado será de 5.0 pontos. Os candidatos (as) que obtiverem, após a apuração pela banca examinadora, médias menores que 5,0 serão desclassificados desta seleção.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A ordem de classificação dos candidatos observará os valores decrescentes da nota final, observados os critérios de desempate constantes no item 7.2.

7.2. Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o estudante que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

b) possuir a maior carga horária do curso já cumprida;

c) possuir a maior idade.

7.3. O(A) candidato(a) classificado(a) ocupará a vaga ofertada e os demais permanecerão em cadastro reserva, respeitados o número de vagas constante do subitem 1.2.

7.4. Em conformidade à necessidade do Município, os(as) candidatos(as) classificados(as), serão convocados(as) através de publicação no sítio oficial do Município de Tibagi, ou outro meio idôneo de comunicação, para que na data estipulada no Edital de convocação, munidos dos documentos constantes deste Edital, apresentem-se perante a Comissão Avaliadora, para conferência da documentação.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do estágio pretendido sejam compatíveis com a sua deficiência, sendo reservado 05% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas, de acordo com o Decreto Federal nº 9.508/2018.

8.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

8.3. Quando o número de vagas reservadas aos estudantes com deficiência resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

8.4. O(A) candidato(a) deverá declarar sua deficiência, especificando e comprovando-a, apresentando os documentos que atestam a respectiva deficiência no ato da entrega dos demais documentos, por ocasião da sua admissão.

8.5. O(A) candidato(a) que, no ato de inscrição, não optar por concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, passará para ampla concorrência, não sendo possível a alteração da sua condição mediante recurso.

8.6. Na ausência de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, em ampla concorrência, com a estrita observância da ordem de classificação.

8.7. O(A) candidato(a) que no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada a ordem de classificação.

9. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS AFRODESCENDENTES

9.1. Ficam reservadas aos afrodescendentes, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas neste Processo Seletivo, na forma da Lei Ordinária nº. 3.016/2023.

9.2. Considera-se afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, de raça e etnia negra.

9.3. Para fazer jus à reserva de vagas que trata o item 9.1, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, declarar-se afrodescendente, escolhendo a opção afrodescendente ou afro.

9.4. O(A) candidato(a) afrodescendente participará do Processo Seletivo para Estagiários em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

9.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que responderá em caso de falsidade no preenchimento da autodeclaração (Anexo III).

9.6. O(A) candidato(a) que, no ato de inscrição, optar por não concorrer às vagas destinadas para afrodescendentes, passará para ampla concorrência, não sendo possível a alteração da sua condição mediante recurso.

9.7. O(A) candidato(a) que no ato da inscrição, se declarar afrodescendente, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada a ordem de classificação.

9.8. A opção de reserva de vagas terá validade, exclusivamente, para este Processo Seletivo.

9.9. Não haverá reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número de classificados insuficientes para a aplicação do percentual previsto em lei.

10. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE RESERVAS DE VAGAS

10.1. O(A) candidato(a), ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser afrodescendente (pessoa preta ou parda), ou pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo para Estagiários, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, ficando ciente também o(a) candidato(a) de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

10.2. Detectada a falsidade na declaração a que se referem os itens 8 e 9, sujeitar-se-á o(a) infrator(a) às penas da Lei, sujeitando-se, ainda:

I. Se já contratado(a) para a vaga que concorreu na reserva de vagas, utilizando-se de declaração inverídica, sob pena de rescisão contratual;

II. Se candidato(a), a anulação da inscrição no Processo Seletivo para Estagiários e de todos os atos daí decorrentes.

10.3. Na hipótese de não preenchimento das vagas previstas nos itens 8 e 9, elas serão revertidas para ampla concorrência, observada a respectiva ordem de classificação.

10.4. O(A) candidato(a) deverá optar por somente uma das vagas do sistema de cotas constante nos itens 8 e 9.

11. DOS RECURSOS

11.1. Todos os recursos serão analisados, respeitadas as datas previstas no cronograma de eventos descrito no Anexo IV deste Edital, sendo divulgadas no sítio oficial do Município de Tibagi.

11.2. Não será encaminhada resposta individual ao(a) candidato(a), senão a decisão a respeito do recurso interposto.

11.3. O(A) candidato(a) deverá, no ato da interposição do recurso, expor as razões recursais de forma clara, consistente e objetiva.

11.4. O recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

11.5. Não será aceito o recurso que não esteja de acordo com as condições previstas neste Edital.

11.6. Qualquer interposição de recurso será recebida sem efeito suspensivo do processo seletivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. O resultado dos candidatos classificados, a homologação do resultado final e a convocação para apresentação do boletim escolar original anexado no ato da inscrição, serão publicados no Diário Oficial do município <https://tibagi.pr.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais publicados.

12.2. O não comparecimento, silêncio e/ou não manifestação do(a) candidato(a), será interpretado como desinteresse na convocação, procedendo-se a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

13. DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

13.1. A admissão do(a) candidato(a) classificado neste Processo Seletivo Simplificado, como estagiário(a), fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Título de Eleitor acompanhado de certidão de quitação eleitoral;
- e) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- f) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de casamento com a averbação da separação judicial ou divórcio, para nos casos em que se aplicar;
- i) Carteira de reservista (se do sexo masculino);
- j) Comprovação do endereço residencial em fotocópia (dos últimos 3 meses);
- k) Cópia do cartão SUS;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- m) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- n) Declaração ou atestado de matrícula original, expedida pela Instituição de Ensino nos últimos 30 (trinta) dias, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do(a) candidato(a), para fins de comprovação do requisito;
- o) Termo de Compromisso de Estágio, em três vias, expedido pelo Município de Tibagi ou pela Instituição de Ensino.

13.1.1. O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante, a concedente do estágio e a instituição de ensino.

13.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de convocar os estudantes aprovados e classificados, segundo critérios de oportunidade e necessidade.

13.3. O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

13.4. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008.

13.5. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

13.6. Ocorrerá desligamento do estágio:

- a) A qualquer tempo, por interesse da Administração;

- b) Se houver insuficiência na avaliação de desempenho;
- c) A pedido do estagiário, devidamente formalizado;
- d) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso de Estágio;
- e) Por faltas injustificadas;
- f) Por conduta incompatível com aquela exigida pela Administração;
- g) Pelo descumprimento das normas de trabalho e sigilo das informações a que tiver acesso.

13.7. O(a) estagiário(a) ao ser contratado(a), se comprometerá a informar imediatamente ao seu supervisor de estágio, qualquer alteração sobre sua situação escolar ou acadêmica e deverá respeitar a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com relação aos dispositivos da referida Lei.

13.8. Os deveres e proibições aplicadas ao(a) estagiário(a) correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Concluído o Processo Seletivo Simplificado de Estágio e homologado o resultado final, serão firmados os respectivos Termo de Compromisso de Estágio, obedecendo à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades do Município de Tibagi.

14.2. O(A) candidato(a) portador de deficiência deverá entregar, no ato da contratação, laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 (doze) meses.

14.3. O(A) candidato(a) afrodescendente deverá apresentar, no ato da contratação, declaração constante no Anexo III.

14.4. O(A) estagiário(a) será submetido a avaliações das atividades realizadas durante o estágio, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, sendo elaborado pelo supervisor de estágio um relatório, o qual, o estagiário dará vistas e então será destinado a instituição de ensino correspondente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A habilitação no processo seletivo assegura ao(a) candidato(a) apenas a expectativa de admissão no estágio segundo a ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada a disponibilidade de vagas e a conveniência da Administração Municipal.

15.2 A Prefeitura Municipal de Tibagi compromete-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, quanto às obrigações do Órgão Concedente de Estágio.

15.3. Os interessados terão acesso à íntegra deste Edital no sítio oficial do Município de Tibagi, no endereço eletrônico <https://www.tibagi.pr.gov.br/>.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, referendado pelo Prefeito Municipal de Tibagi – Paraná, no que couber.

15.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e três dias do mês de março de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi

ANEXO I

MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI – ESTADO DO PARANÁ

(Nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade nº, CPF nº, inscrito(a) na Seleção de Estagiários da Prefeitura de Tibagi, com inscrição de nº....., vem, por intermédio deste, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos que seguem:

1-

2 -

3 -

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data

Assinatura do candidato(a)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Estágio

NÚMERO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:

NOME:

CPF Nº:

RG Nº:

TELEFONE:

ÁREA DO ESTÁGIO:

Declaro que sou pessoa com deficiência e desejo participar da reserva de vagas, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.298/1999.

Possuo a seguinte deficiência:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla

Em caso de múltipla deficiência, especifique: _____

Local e data

Assinatura do candidato(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PESSOA AFRODESCENDENTE

Eu, _____ (Nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade nº....., CPF nº, INSCRITO(A) e CONVOCADO(A) pela lista de afrodescendentes para comprovação no Processo Seletivo para Estagiários nº 002/2023, do Município de Tibagi, declaro, sob as penas da Lei, que sou uma pessoa () preta () parda.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções legais prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Local e data

Assinatura do candidato(a)

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EVENTOS

Publicação do Edital	27 de março 2024
Prazo para impugnação do Edital	01 a 02 de abril de 2024
Período de inscrições	04 de abril a 09 de abril de 2024
Período de análise das inscrições	10 a 11 de abril de 2024
Resultado provisório das inscrições	12 de abril de 2024
Período para Interposição de recurso quanto ao Resultado Provisório	15 a 16 de abril de 2024
Divulgação da análise dos recursos	18 de abril de 2024
Resultado final e homologação	19 de abril de 2024